



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 003/2015

Pelo presente edital ficam cientes as partes denunciadas nos processos abaixo relacionados, que foram julgados em Sessão Ordinária da **PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o **dia 10.03.2015, às 19:30h.**

Pauta de Julgamento:

1. Processo: 002/2015.

Jogo: C. S. Esportiva X Murici F. C. – Realizado em 28.01.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2015, **MURICI FUTEBOL CLUBE**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos para a aplicação da pena, **multar** o referido clube **em R\$ 300,00(trezentos) reais**, (3x2), votos divergentes dos Auditores Dr. Denarcy Souza e Silva Junior e Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos que na ocasião votavam pela absolvição, e por fim, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado. **Auditor Relator: Dr. André Felipe Alves Cardoso(ausente), sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

2. Processo: 003/2015.

Jogo: C. E. Olhodaguense X Ipanema A. C. – Realizado em 01.02.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2015, **Sr. JOSUEL RODRIGUES DOS SANTOS**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Ipanema Atlético Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x1), voto divergente do Auditor Dr. Denarcy Souza e Silva Junior que na ocasião votava pela absolvição. **Auditor Relator: Dr. Ícaro Werner de Sena Bítar, sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

3. Processo: 004/2015.

Jogo: S. C. Santa Rita X A. S. Arapiraca – Realizado em 08.02.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2015, **Sr. SELMO LIMA**(julgado à revelia), incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Sport Clube Santa Rita.

RESULTADO: “No mérito, por maioria de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x1), voto divergente do Auditor Dr. Denarcy Souza e Silva Junior que na ocasião votava pela absolvição.

Auditora Relatora: Dr^a. **Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos**.

4. Processo: 005/2015.

Jogo: S. C. Santa Rita X C. S. Esportiva – Realizado em 19.02.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2015, **Sr. DIEGO SOARES PESSOA**(julgado à revelia), incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Clube Sociedade Esportiva. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos,

suspender o réu com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0). **Auditor Relator:** **Dr. Denarcy Souza e Silva Junior**.

5. Processo: 006/2015.

Jogo: C. E. Olhodaguense X Murici F. C. – Realizado em 19.02.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2015, **Sr. WELLINGTON TENÓRIO DOS SANTOS²**, incurso no art. 254, sendo desclassificado para o art. 250 do CBJD, atleta do Murici Futebol Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, Requerido pelo defensor Dr. Diogo Lino, e deferido pela comissão a aplicação de forma unânime o parágrafo segundo do art. 254 do CBJD, que é facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de **advertência** se a infração for de pequena gravidade”, (5x0). **Auditor Relator:** **Dr. André Felipe Alves Cardoso(ausente)**, sendo redistribuído para o **Dr. James Von Meynard Theotônio**.

6. Processo: 007/2015.

Representação

Representante: Clube Sociedade Esportiva.

Representante: Agremiação Sportiva Arapiraquense.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2015, **AGREMIÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE²**, incurso no art. 79 do Regulamento Geral das Competições, c/c 58 do Regulamento da Competição, e 191 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos para a aplicação da pena, multar o referido clube em R\$ 100,00(cem) reais, (5x0), Requerido pelo defensor Dr. Fabrizio Almeida, e deferido pela comissão a aplicação de forma unânime o parágrafo primeiro do art. 191 do CBJD, que é facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade”. **Auditor Relator: Dr. Ícaro Werner de Sena Bítar, sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

7. Processo: 008/2015.

Jogo: Murici F. C. X A. S. Arapiraca – Realizado em 01.03.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2015, **Sr. ODAIR LUCAS RODRIGUES²**, incurso no art. 254-A, sendo desclassificado para o art. 254 do CBJD, atleta do Murici Futebol Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, Requerido pelo defensor Dr. Diogo Lino, e deferido pela comissão a aplicação de forma unânime o parágrafo segundo do art. 254 do CBJD, que é facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de **advertência** se a infração for de pequena gravidade”, (5x0). **Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos.**

8. Processo: 009/2015.

Jogo: Murici F. C. X S. C. Santa Rita – Realizado em 22.02.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2015, **Sr. RUAN RENATO BONIFACIO AUGUSTO**, incurso no art. 250 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o réu, (5x0), **Sr. MATHEUS VICENTE FERREIRA DA SILVA**, incurso no art. 254 do CBJD, ambos atletas do Sport Clube Santa Rita. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0). **Auditor Relator: Dr. Denarcy Souza e Silva Junior.**

9. Processo: 010/2015.

Jogo: C. E. Olhodaguense X C. S. Alagoano – Realizado em 01.03.2015.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2015, **Sr. MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO SANTOS²**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Centro Sportivo Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x1), voto divergente do Auditor Dr. Denarcy Souza e Silva Junior que na ocasião votava pela absolvição, Requerido pelo defensor Dr. Marcos Túlio Jr, e deferido pela comissão a aplicação de forma unânime o parágrafo segundo do art. 254 do CBJD, que é facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de **advertência** se a infração for de pequena gravidade”. **Auditor Relator: Dr. André Felipe Alves Cardoso(ausente), sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

Afixado no dia 11.03.2015 às 16:00h. (quarta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL